

## RESOLUÇÃO 009, DE 11 DE MAIO DE 2020

A **DIRETORIA DO GRÊMIO ESPORTIVO LIBERDADE**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 95, do Regimento Interno,

**CONSIDERANDO** a publicação do Decreto Estadual nº 55.241, de 10 de maio de 2020, que “Determina a aplicação das medidas sanitárias segmentadas de que trata o art. 19 do Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências”;

**CONSIDERANDO** que a microrregião de saúde norte de Passo Fundo está classificada na bandeira laranja;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Autorizar à retomada das atividades da academia, a partir de 11 de maio (segunda-feira) e enquanto perdurar a classificação de bandeira laranja para a região de Passo Fundo, única e exclusivamente, mediante agendamento e na modalidade de acompanhamento por *personal trainer*, observados os seguintes requisitos:

- I – permitir acesso de no máximo duas pessoas simultaneamente;
- II – higienizar os equipamentos após o uso de cada aluno;
- III – exigir a utilização de máscara de proteção facial por parte dos associados e colaboradores;
- IV – solicitar que cada aluno utilize toalha pessoal para o treino;
- V – manter disponível “kit” completo de higiene de mãos nos sanitários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel 70% (setenta por cento) e toalhas de papel não reciclado;
- VI – manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e manter pelo menos uma janela/portões aberta(os), contribuindo para a renovação de ar;

**Art. 2º** Ficam impedidos de realizar as atividades autorizadas pela presente resolução, salvo atestado ou laudo médico que valide a permanência, conforme Boletim Especial do COE:

- I – idosos acima de 60 (sessenta) anos;
- II – pessoas com doenças respiratórias (asma e bronquite) em tratamento;
- III – diabéticos (imunocomprometidos);
- IV – hipertensos (imunocomprometidos);
- V – pessoas com indícios de gripe (sintomáticos);
- VI – pessoas com febre (sintomáticos);
- VII – gestantes.

**Art. 3º** Em caso de descumprimento das determinações da presente resolução ou fique demonstrada qualquer atitude, por parte dos sócios, que coloque em risco a saúde dos demais associados e colaboradores, serão adotadas as penalidades previstas no Estatuto Social da entidade.

**Art. 4º.** Ficam mantidas todas as medidas adotadas nas resoluções anteriores acerca da obrigatoriedade da utilização de máscaras, devendo-se redobrar as medidas de higiene.

**Art. 5º.** A manutenção das atividades da academia observará os parâmetros fixados pelo Estado do Rio Grande do Sul, quanto ao Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), estabelecido pelo Decreto Estadual nº 55.241, de 10 de maio de 2020, que serão revisados acaso ocorra alteração na classificação da microrregião de saúde de Passo Fundo.

Marau, 11 de maio de 2020.

**MARCOS F. RODEGHERI**  
Presidente